

LEI Nº 828/01

SÚMULA: Estabelece critérios para atualização monetária dos valores constantes da legislação tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da base de cálculo dos tributos municipais e/ou penalidades, será reajustado de acordo com a variação do IPCA – IBGE.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2001.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em parcela única gozará de desconto correspondente à atualização monetária prevista nesta lei.

Art. 3º - Os débitos fiscais terão o seu valor atualizado desde o vencimento até a data do seu pagamento, segundo os índices do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo,
Em 21 de dezembro de 2001.


IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal